



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1234/2018

São Luís, 24 de agosto de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Primeira Câmara	11
Segunda Câmara	15
Atos dos Relatores	18

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 1039 DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

Interrupção de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares, exercício de 2017, da servidora Kate Castello Branco Shimpo, matrícula nº 1644, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 915/18, a partir de 27/08/18, devendo retornar ao gozo dos 09 (nove) dias restantes em momento oportuno, conforme memorando nº 04/2018/CS/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1040, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Interrupção e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Interromper, as férias regulamentares, exercício de 2018, da servidora Lenir Mendes, matrícula nº 12716, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 375/18, a partir de 21/08/18, devendo retornar ao gozo dos 15 (quinze) dias restantes no período de 22/10/2018 a 05/11/2018, conforme memorando nº 31/2018/GCONS1ROF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1041 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a relotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispões Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Relatar da Coordenadoria de Tramitação Processual (CTPRO), o servidor Luís Henrique Belfort Pimenta, matrícula nº 11940, Motorista da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos (EMARHP), ora à disposição deste Tribunal, para a Supervisão de Expedição e Diligência – SUPED, a considerar de 14 de agosto de 2018, conforme Memorando 19/2018 - CTPRO/SUPED.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 430 DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 1016/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº 6.107/94, à servidora Jaciara Ferreira Dantas, matrícula nº 6270, Auxiliar Operacional de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Coordenador de Sessões deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, no período de 16/01/2018 a 14/02/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2018.

Regivânia Alves Batista
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 1051 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Ratificação da Portaria nº 610/2018-SRH/SSP.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 184017/2018/SSP/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, a Portaria nº 610/2018-SRH/SSP de 20 de agosto de 2018, que concedeu à servidora Dorat Rapozo Lima Machado, matrícula nº 5249, Analista Executivo, especialidade Economista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ora à disposição deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio, referentes ao quinquênio de 1995/2000, no período de 03/09 a 17/10/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2018.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1053 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e conforme Processo 8041/2018-TCE/MA.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Celso Antonio Lago Beckman, matrícula nº 6890, Auditor de Controle Externo deste Tribunal e Maria Helena Noberto da Silva, matrícula nº 2105, Auxiliar de Administração deste Tribunal, inquiridas para serem testemunhas, conforme Processo nº 2186-05.2014.8.10.0049 (21872014), Expediente 7729590, para comparecerem no dia 19 de setembro de 2018, às 14:00 horas, na sala de audiência da 2ª Vara do Termo Judiciário de Paço do Lumiar.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2018.

Regivânia Alves Batista
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 1046, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Autorização de viagem, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7998/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Presidente deste Tribunal, José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, para participar do “IV Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas”, no período de 17 a 19 de outubro de 2018, na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Fortaleza/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Vice-Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 1047, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Autorização de viagem, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7997/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Presidente deste Tribunal, José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, para participar do “VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil”, no período de 28 a 30 de novembro de 2018, na cidade de Florianópolis/SC.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Florianópolis/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Vice-Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1 - PROCESSO Nº 2760/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BURITICUPU

Responsáveis: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, ISABEL VITÓRIA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 3861/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARARI

Responsáveis: DJALMA DE MELO MACHADO, LEAO SANTOS NETO, MARIA CELESTE PRAZERES
SANTOS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 3810/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ

Responsável: GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 4418/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA

Responsáveis: ELISVALDO ALVES LIMA, RAIMUNDO ALVES LIMA NETO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 4420/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUFILÂNDIA

Responsáveis: FABRIANE SOUSA ARAUJO, RAIMUNDO ALVES LIMA NETO, VALDIMIRO SURIANO
SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 4751/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA DO GURUPI

Responsável: DILCILENE GUIMARAES DE MELO OLIVEIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 3585/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Responsáveis: JOÃO CARLOS ALVES MONTELES, MARIA DO PERPETUO SOCORRO MONTELES
GOMES LIMA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: Prefeito ordenador de despesas.

8 - PROCESSO Nº 3587/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Responsáveis: EDILENE AZEVEDO PASSOS, JOÃO CARLOS ALVES MONTELES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 3589/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIAS E PENSOES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS

Responsáveis: JOÃO SABINO DE SOUSA, MARIA FORTES TEIXEIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 3710/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Responsáveis: JOÃO CARLOS ALVES MONTELES, ROSEMARY MARQUES MONTELES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 9022/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Responsável: JOÃO CARLOS ALVES MONTELES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: Prefeito ordenador de despesas.

12 - PROCESSO Nº 9024/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Responsáveis: JOÃO CARLOS ALVES MONTELES, MARIA DE FATIMA DA COSTA SOUZA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 567/2016 - CONTRATO
GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI

Responsável: DILCILENE GUIMARAES DE MELO OLIVEIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: Monitoramento IN 34/2014-SACOP.

14 - PROCESSO Nº 9142/2017 - CONTRATO
GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

Responsável: ANDERSON WILKER DE ABREU ARAUJO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: Cumprimento da IN 34/2014-SACOP.

15 - PROCESSO Nº 9182/2017 - CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

Responsável: RENATO DOS SANTOS LIMA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: Monitoramento do cumprimento da IN 34/2014-SACOP.

16 - PROCESSO Nº 3006/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDEB DE PASSAGEM FRANCA

Responsáveis: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ ANTONIO GORDINHO RODRIGUES
DA SILVA, JOSÉ CARLOS DA SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/08/2018.

17 - PROCESSO Nº 3380/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE

Responsável: PEDRO DA SILVA PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939

18 - PROCESSO Nº 3980/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

Responsáveis: INDALÉCIO WANDERLEI VIEIRA FONSECA, MARIA REGINA DA COSTA BASTOS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 5325/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MARANHÃO

Responsáveis: FELIPE COSTA CAMARÃO, LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 8476/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO

Responsável: ENÉSIO LIMA MILHOMEM

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 3900/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRINZAL

Responsável: FLORISVALDO JOSÉ SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 4393/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SENADOR LA**ROCQUE**

Responsável: JOÃO ALVES ALENCAR

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 4225/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ESTREITO

Responsável: JOSÉ GOMES COELHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Samara Santos Noletto - OAB/MA 12996

24 - PROCESSO Nº 4509/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

Responsável: ODIMAR SANTANA LOPES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15859

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB/MA 17241

25 - PROCESSO Nº 4984/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

Responsável: CID PEREIRA DA COSTA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: João Gabina de Oliveira - OAB/MA 8973

26 - PROCESSO Nº 13914/2016 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Responsável: AFONSO CELSO ALVES TEIXEIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: REPRESENTAÇÃO.

27 - PROCESSO Nº 5466/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

Responsável: EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 5422/2018 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

Responsável: ALBERICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO

Ministério Público:

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Observação: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 13/06/2018, APÓS A APRESENTAÇÃO DOS VOTOS DO RELATOR E DO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR.

29 - PROCESSO Nº 2805/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

Responsável: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10506

Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB-MA 9166

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

30 - PROCESSO Nº 2811/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

Responsável: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10506

Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB-MA 9166

Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Apensados os Processos: n.º 2818/2010 - FMS; n.º 2819/2010 FMAS; e n.º 1973/2010 - FUNDEB.

31 - PROCESSO Nº 2114/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS

Responsáveis: ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA, JOSE MIGUEL LOPES VIANA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM, NA SESSÃO DE 25/04/2018, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

32 - PROCESSO Nº 7625/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

Responsáveis: ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA, RICARDO JORGE MURAD

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 7951/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

Responsável: OLGA MARIA LENZA SIMAO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Observação: Maria Joana Pinheiro Salgado-presidente da Associação Comunitária e Cultural de Penalva.

34 - PROCESSO Nº 13985/2016 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

Responsável: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO GOMES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13334

35 - PROCESSO Nº 2316/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsáveis: ANSELMO BAGANHA RAPOSO, MARIA DE LURDES CAMILO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Danielle Silva Galdino - OAB/MA 15713

Advogado: Kléber Henrique de Oliveira - OAB/SP 220412

Advogado: José Pivi Júnior - OAB/SP 195.214

Advogado: Marcelo de Rocamora - OAB/SP 159470

Advogado: Aline Paula Hernandes Guimarães - OAB/SP 320394

Advogado: Jessica Della Matta - OAB/SP 358131

36 - PROCESSO Nº 2755/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA

Responsável: JOSÉ VENÂNCIO CORRÊA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876

Advogado: Rayssa Melo Salles - OAB/MA 14414

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM, NA SESSÃO DE 20/06/2018, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

37 - PROCESSO Nº 5393/2013 - TOMADA DE CONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

Responsáveis: FRANCISCO XAVIER SILVA NETO, MÁRIO LUCAS PINTO FILHO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: Tomadas de Contas de Gestão da Administração Direta, FMS, FMAS e FUNDEB, exercício financeiro de 2012.

Responsáveis: Srs. Francisco Xavier Silva Neto (Prefeito no período de 1/1/2012 a 28/8/2012) e Mário Lucas Pinto Filho (Prefeito no período de 29/8/2012 a 31/12/2012).

38 - PROCESSO Nº 6864/2013 - RECURSO DE REVISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPE GRANDE

Responsável: EDVALDO LOPES GALVÃO

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Senhor Edvaldo Lopes Galvão (Prefeito).

39 - PROCESSO Nº 4520/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

Responsáveis: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES, PAULO SÉRGIO MONTELES CARNEIRO

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelos Senhores José Maurício Carneiro Fernandes (Prefeito) e Paulo Sérgio Monteles Carneiro (Tesoureiro).

40 - PROCESSO Nº 4530/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

Responsáveis: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES, PAULO SÉRGIO MONTELES CARNEIRO

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelos Senhores José Maurício Carneiro Fernandes (Prefeito) e Paulo Sérgio Monteles Carneiro (Tesoureiro).

41 - PROCESSO Nº 4196/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

Responsável: RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

42 - PROCESSO Nº 4310/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Responsável: IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: José Dilson Lopes de Oliveira - OAB/MA 4635

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 23 de agosto de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em Exercício do Plenário

Processo nº 8003/2018-TCE/MA

Natureza: Outros processos, em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas

Subnatureza: Requerimento

Exercício financeiro: 2018

Requerente: Pedro Fernandes Ribeiro, ex-Secretário de Estado de Educação, CPF nº 062.357.603-10

Advogado: Marco Antonio Brito Castro, OAB/MA nº 6.840

Assunto: Inclusão indevida do nome do requerente na lista dos responsáveis por contas com parecer prévio pela desaprovacão ou julgadas irregulares nos últimos oito anos entregue à Justiça Eleitoral

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Inclusão indevida do nome do Senhor Pedro Fernandes Ribeiro, ex-Secretário de Estado de Educação, na lista enviada à Justiça Eleitoral contendo os nomes dos responsáveis por contas com parecer prévio pela desaprovação ou julgadas irregulares nos últimos oito anos. Reconhecimento do erro. Determinação para excluir da lista o nome do requerente e emitir em nome dele nova certidão negativa de contas julgadas irregulares.

DECISÃO PL-TCE Nº 282/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de requerimento apresentado pelo Senhor Pedro Fernandes Ribeiro, ex-Secretário de Estado de Educação, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 1º, inciso XXIII, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação oral do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do requerimento, porque apresentado por cidadão brasileiro com legitimidade para tanto e por tratar de questão relacionada à atuação deste Tribunal de Contas;
 - b) reconhecer o seguinte erro na lista dos responsáveis por contas com parecer prévio pela desaprovação ou julgadas irregulares entregue por este Tribunal de Contas à Justiça Eleitoral: a inclusão indevida do nome do Senhor Pedro Fernandes Ribeiro, CPF nº 062.357.603-10, tendo em vista que ele não é responsável pela falta de prestação de contas do Convênio nº 716/2006-SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o município de Presidente Vargas, de que trata o Processo nº 5524/2011-TCE/MA, e sim os ex-prefeitos desse município, identificados no Acórdão CS-TCE/MA nº 61/2014;
 - c) determinar a imediata exclusão do nome do Senhor Pedro Fernandes Ribeiro da referida lista e a emissão de nova certidão negativa de contas julgadas irregulares relativamente a ele.
 - d) determinar à Coordenaria de Sessões (Coses) que adote providência para que:
 - d.1) a decisão seja comunicada, com urgência, à Justiça Eleitoral;
 - d.2) no Sistema de Controle de Processos (SCP) deste Tribunal de Contas o nome do Senhor Pedro Fernandes Ribeiro seja excluído do rol de responsáveis pelas contas de que trata o Processo nº 5524/2011-TCE/MA.
- Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.
- Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Primeira Câmara

Processo nº 13475/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo

Beneficiário (a): Lenimar Pereira Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Lenimar Pereira Lima, servidora da Prefeitura Municipal de Açailândia. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1324/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Lenimar Pereira Lima, no Cargo de Professor-III, matrícula nº 2342-1, outorgada pelo Decreto Municipal nº 499, de 01.04.2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1013/2017-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2017.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12306/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Raimunda Ariane de Deus Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Raimunda Ariane de Deus Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1325/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Raimunda Ariane de Deus Silva, no Cargo de Professor III, matrícula nº 0000910299, outorgada pelo Ato nº 2034/2015, de 06.11.2015, expedido pelo Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1179/2017-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2017.

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13005/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha
Beneficiário (a): Maria Raimunda Everton dos Anjos
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria Raimunda Everton dos Anjos, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1326/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Raimunda Everton dos Anjos, no Cargo de Professor Nível Superior, matrícula nº 41170-1, outorgada pelo Decreto nº 46.147/2014, de 06.11.2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1014/2017-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2017.

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 129/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário (a): Iranildes Rosa Alves Ramos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Iranildes Rosa Alves Ramos, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1327/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Iranildes Rosa Alves Ramos, no Cargo de Professor, matrícula nº 101786-1, outorgada pelo Decreto nº 46.158/2014, de 06.11.2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 837/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2017.

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 520/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Darci Vieira de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Darci Vieira de Sousa, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1329/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Darci Vieira de Sousa, no Cargo de Professor III, matrícula nº 0001036227, outorgada pelo Ato nº 2490/2015, de 04.12.2015, expedido pelo Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1108/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2017.

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 583/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria Princesa da Silva Pinto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria Princesa da Silva Pinto, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1328/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Princesa da Silva Pinto, no Cargo de Professor III, matrícula nº 0000988758, outorgada pelo Ato nº 2445/2015, de 02.12.2015, expedido pelo Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1009/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2017.

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 711/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Joana Batista Silva Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Joana Batista Silva Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1330/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Joana Batista Silva Costa, no Cargo de Professor III, matrícula nº 0000959718, outorgada pelo Ato nº 2377/2015, de 01.12.2015, expedido pelo Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1011/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2017.

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara

PAUTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 6876/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 2634/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 2501/2016 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 6831/2016 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 9563/2016 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 1723/2018 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MARANHÃO

Responsável: JOEL FERNANDO BENIN

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 8141/2009 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA HELENA NUNES CASTRO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: . SUSPENSO O JULGAMENTO DO PROCESSO NA SESSÃO DE 23/08/2018..

8 - PROCESSO Nº 5247/2010 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: DHIANKARLO ARAUJO E SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 11621/2011 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: DHIANKARLO ARAUJO E SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 6341/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: . SUSPENSO O JULGAMENTO DO PROCESSO NA SESSÃO DE 23/08/2018..

11 - PROCESSO Nº 6371/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: . SUSPENSO O JULGAMENTO DO PROCESSO NA SESSÃO DE 23/08/2018..

12 - PROCESSO Nº 7405/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: . SUSPENSO O JULGAMENTO DO PROCESSO NA SESSÃO DE 23/08/2018..

13 - PROCESSO Nº 11031/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 713/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 3067/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 8387/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 9439/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 9590/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 8758/2017 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 10141/2017 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 10915/2017 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 10961/2017 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 23 de agosto de 2018

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

Processo nº: 8.012/2018

Natureza: Requerimento

Exercício: 2012

Entidade: Município de Ribamar Fiquene

Assunto: Dione Alves da Silva – Prefeito Municipal, solicita vistas e cópias do processo nº 4.538/2013.

Procurador: Carlos Cláudio Franco Santos (CPF nº 406.899.803-53)

DESPACHO nº 148/2018

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo de Prestação de Contas do FUNDEB do Município de Ribamar Fiquene, exercício financeiro de 2012.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 22 de agosto de 2018.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

relator

Processo nº: 8.013/2018

Natureza: Requerimento

Exercício: 2012

Entidade: Município de Ribamar Fiquene

Assunto: Dione Alves da Silva – Prefeito Municipal, solicita vistas e cópias do processo nº 4.530/2013.

Procurador: Carlos Cláudio Franco Santos (CPF nº 406.899.803-53)
DESPACHO nº 149/2018

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Ribamar Fiquene, exercício financeiro de 2012. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 22 de agosto de 2018.
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

Processo n.º: 8029/2018-TCE
Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 6551/2017-TCE)
Exercício: 2010
Entidade: Associação Folclórica Cultural Beneficente “Lírio de São João”
Requerente: José de Ribamar Nicomedes dos Reis Silva – Presidente da Associação
DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 038/2018

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 21/08/2018, protocolado neste Tribunal nessa mesma data, a concessão ao Senhor José de Ribamar Nicomedes dos Reis Silva, responsável pela Associação Folclórica Cultural Beneficente “Lírio de São João”, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 6551/2017-TCE, referente à Tomada de Contas Especial do Convênio nº 290/2010-SECMA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo (SECMA) e a referida Associação, no exercício financeiro de 2010, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 23 de agosto de 2018.
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo nº 8054/2018
Natureza: Processo administrativo
Espécie: Solicitação de cópia de documentos
Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de São Bento
Exercício financeiro: 2011
Requerente: Luiz Gonzaga Barros – Ex-Prefeito e gestor das contas do Município de São Bento
Procuradora constituída: Sâmara Santos Noletto – OAB/MA 12.996
DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação, por meio de procuradora habilitada nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 4364/2012 referente à Prestação de Contas do Prefeito de São Bento, exercício financeiro 2011, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Barros, nos termos do Requerimento, de 21/8/2018.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.
Após, junte-se ao processo nº 4364/2012-TCE/MA.
Publique-se e cumpra-se.
São Luís, 23 de agosto de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo nº 4178/2015
Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais
Exercício financeiro: 2014
Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação de Bacuri**Responsável: Célia Vitória Neri Silva- Secretária Municipal de Educação no exercício financeiro de 2014****DESPACHO Nº 923/2018 – GCSUB2/MNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4962/2016 – UTCEX 05-SUCEX 17, encaminhado à responsável mediante o ato de Citação nº 95/2018-GCSUB2/MNN.

São Luís, 22 de agosto de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 5298/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de Água Doce do Maranhão

Responsável: Salomão Silva Rocha - Presidente no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 934/2018 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 11933/2018 UTCEX 03 – SUCEX 11, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 80/2018-GCSUB2/MNN.

Considerando que o gestor apresentou defesa em 8/8/2018, determino a juntada da mencionada defesa e o encaminhamento dos autos para análise.

São Luís, 22 de agosto de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 4250/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Sucupira do Riachão

Responsável: Irisneide Rodrigues Ribeiro – Secretária Municipal de Assistência Social no exercício financeiro de 2014

DESPACHO Nº 935/2018 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 13395/2018 UTCEX 3 - SUCEX 16, encaminhado à responsável mediante o ato de Citação nº 86/2018-GCSUB2/MNN.

Considerando que o gestor apresentou defesa em 13/8/2018, determino a juntada da mencionada defesa e o encaminhamento dos autos para análise.

São Luís, 22 de agosto de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 4248/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

Responsável: Gilzania Ribeiro Azevedo - Prefeita no exercício financeiro de 2014

DESPACHO Nº 936/2018 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 14098/2018 UTCEX 03 - SUCEX 16, encaminhado à responsável mediante o ato de Citação nº 84/2018-GCSUB2/MNN.

Considerando que a gestora apresentou defesa em 13/8/2018, determino a juntada da mencionada defesa e o encaminhamento dos autos para análise.

São Luís, 22 de agosto de 2018.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 4258/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Sucupira do Riachão

Responsável: Diogo Ribeiro Azevedo - Secretário Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2014

DESPACHO Nº 937/2018 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 13.476/2018 UTCEX 3 - SUCEX 16, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 85/2018-GCSUB2/MNN.

Considerando que o gestor apresentou defesa em 13/8/2018, determino a juntada da mencionada defesa e o encaminhamento dos autos para análise.

São Luís, 22 de agosto de 2018.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 12796/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2011

Entidade concedente: Secretaria de Estado da Educação-SEDUC

Entidade convenente: Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão/MA

Responsável: Aldir Cunha Rodrigues – Ex-Prefeito de Junco do Maranhão-MA

DESPACHO Nº 938/2018 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6.790/2017 – UTCEX 03-SUCEX 09, cientificado ao responsável mediante a Citação por Edital, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, edição nº 1196/2018, de 3 de julho de 2018.

São Luís, 23 de agosto de 2018.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 6623/2016

Natureza: Tomadas de Contas Especial

Exercício financeiro: 2009

Entidade Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Entidade Convenente: Prefeitura Municipal de Dom Pedro

Responsável: Maria Arlene Barros Costa - Prefeita no exercício financeiro de 2009

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Arlene Barros Costa, CPF nº 803.779.633-72, não localizada em citações anteriores pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 6623/2016, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas relativa ao Convênio nº 451/2009/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES e a Prefeitura Municipal de Dom Pedro, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 10065/2017-SUCEX-9/UTCEX-3, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 23/8/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 8832/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2011

Entidade concedente: Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT

Entidade conveniente: Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire

Responsável: Indalécio Wanderley Vieira Fonseca - Prefeito no exercício financeiro de 2011

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Indalécio Wanderley Vieira Fonseca, CPF nº 479.873.244-34, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 8832/2016, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas relativa ao Convênio nº 040/2011-DEINT, celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT e a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 9371/2017 – SUCEX 9/UTCEX 3, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 23/8/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 4178/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Bacuri

Responsável: José Baldoino da Silva Nery - Prefeito no exercício financeiro de 2014

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Baldoino da Silva Nery, CPF nº 332.133.133-00, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4178/2015, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestão do FUNDEB de Bacuri, exercício financeiro de 2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 4962/2016 – UTCEX 05-SUCEX 17, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 23/8/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator